



ATESTADO DO CARÁTER DEFINITIVO DO JULGADO

TC 007.691/2016-5

Tipo: Tomada de Contas Especial

Unidade **jurisdicionada:** Prefeitura Municipal de Riachinho/TO.

Responsáveis: Eurípedes Lourenço de Melo (CPF: 533.858.961-34) e Fransérgio Alves Rocha (CPF: 831.362.581-34).

Representação Legal: Moises Marques Ribeiro, OAB/TO 4.777 e outros, representando Eurípedes Lourenço de Melo e Diogo Karlo Souza Prados, OAB/TO 5328 e outros, representando Fransérgio Alves Rocha.

Em face do **Acórdão 4485/2017 - TCU - 2ª C**, Sessão Ordinária de 23/5/2017, Ata 17/2017 (peça 55), Relator André Luís de Carvalho, os **Srs. Eurípedes Lourenço de Melo e Fransérgio Alves Rocha**, ambos ex-prefeitos de Riachinho/TO, tiveram suas contas julgadas irregulares e foram condenados ao pagamento de débito e multa, a serem recolhidos aos cofres do Tesouro Nacional.

Com vistas à notificação do acórdão acima mencionado, foi encaminhado o seguinte expediente ao responsável:

Responsável: **Eurípedes Lourenço de Melo** (CPF: 533.858.961-34).

Endereço para notificação: Procuração (peça 27)

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0514/2017-TCU-Secex/TO	27/6/2017	61	3/7/2017	68

Responsável: **Fransérgio Alves Rocha** (CPF: 831.362.581-34)

Endereço para notificação: Procuração (peça 11)

Expediente	Data do Ofício	Nº peça	Data da ciência	Nº peça
Ofício 0515/2017-TCU-Secex/TO	27/6/2017	65	3/7/2017	66

Transcorridos os prazos recursais em **18/7/2017**, os responsáveis não recorreram da decisão proferida por esta Corte de Contas, tampouco recolheram tempestivamente o valor da dívida que lhes fora imposta, ocorrendo o trânsito em julgado do AC 4485/2017-TCU-2C em **19/7/2017**.

Atesto, ainda, a inexistência de erros materiais.

Certifico, por fim, que foram feitos os registros no Sistema Cadirreg, em obediência ao disposto no artigo 1º, § 3º, da Resolução - TCU 241/2011, c/c o artigo 32 da Resolução TCU 259/2014, conforme comprovante de peça 74 e 75.



Assim sendo, encaminhem-se os presentes autos para a formalização dos processos de cobrança executiva referentes aos responsáveis acima identificados, nos termos da Resolução TCU 178/2005, c/c o inciso V, do artigo 43, da Resolução TCU 253/2012, com posterior encaminhamento ao MP/TCU, via Adgecex/ Scbex.

Secex/TO, em 6 de setembro de 2017.

(assinado eletronicamente)

MAVÂNIA RODRIGUES M. DE SOUSA
TEFC – Matrícula 2894-0

Assinado com base na subdelegação de competência contida no artigo 1º, inciso I, da Ordem de Serviço – Secex/TO 1/2017, c/c delegação de competência prevista no artigo 3º, inciso V, da Portaria - Secex-TO 2/2017.